



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Assessoria		
LEI Nº	FLS	
6678	21	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.678

Projeto de Lei nº 024/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Álvaro Duarte Chagas e coautoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Dispõe sobre a distribuição de água pela Prefeitura em áreas de grande circulação de pessoas no Município de Volta Redonda durante períodos de ondas de calor e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Água para Todos”, no âmbito do Município de Volta Redonda, que tem por objetivo garantir a distribuição gratuita de água potável fornecida pela Prefeitura Municipal em áreas de grande circulação de pessoas durante períodos de ondas de calor.

Art. 2º Considera-se onda de calor, para os efeitos desta Lei, o período em que a temperatura média do Município atingir ou ultrapassar os 35°C (trinta e cinco graus Celsius) por três dias consecutivos. Conforme medição oficial do órgão municipal competente ou de instituições meteorológicas reconhecidas.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, ficará responsável pela implementação do Programa, incluindo:

I - A instalação de pontos de distribuição de água potável em áreas de grande circulação de pessoas, tais como praças públicas, terminais de transporte coletivo, feiras livres e centros comerciais;

II - A disponibilização de copos descartáveis ou a orientação para o uso de recipientes individuais, visando a higiene e a sustentabilidade;

III - A divulgação dos pontos de distribuição por meio de canais oficiais de comunicação, como redes sociais, telões, site da prefeitura e cartazes no local

Art. 4º A água fornecida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Legislação Federal e Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o controle de qualidade.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda ficará responsável pela logística de abastecimento dos pontos de distribuição, garantindo a qualidade e a continuidade do fornecimento de água durante os períodos de onda de calor.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6678	22	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.678

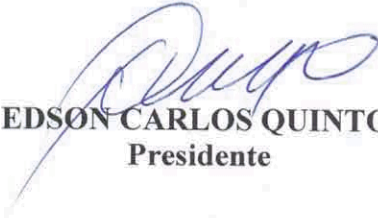
Projeto de Lei nº 024/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Álvaro Duarte Chagas e
coautoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda poderá firmar parcerias com empresas públicas a exemplo do SAAE/VR, empresas privadas ou organizações não governamentais para a execução do Programa, garantindo a ampliação da oferta de água e a otimização dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 29 de setembro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6678	23	C

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.678		
Projeto de Lei nº 024/2025 de autoria do Vereador Rodrigo Álvaro Duarte Chagas e coautoría do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida		
<p>Dispõe sobre a distribuição de água pela Prefeitura em áreas de grande circulação de pessoas no Município de Volta Redonda durante períodos de ondas de calor e dá outras providências.</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica instituído o programa "Água para Todos", no âmbito do Município de Volta Redonda, que tem por objetivo garantir a distribuição gratuita de água potável fornecida pela Prefeitura Municipal em áreas de grande circulação de pessoas durante períodos de ondas de calor.</p> <p>Art. 2º Considera-se onda de calor, para os efeitos desta Lei, o período em que a temperatura média do Município atingir ou ultrapassar os 35°C (trinta e cinco graus Celsius) por três dias consecutivos. Conforme medição oficial do órgão municipal competente ou de instituições meteorológicas reconhecidas.</p> <p>Art. 3º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, ficará responsável pela implementação do Programa, incluindo:</p> <p>I - A instalação de pontos de distribuição de água potável em áreas de grande circulação de pessoas, tais como praças públicas, terminais de transporte coletivo, feiras livres e centros comerciais;</p> <p>II - A disponibilização de copos descartáveis ou a orientação para o uso de recipientes individuais, visando a higiene e a sustentabilidade;</p> <p>III - A divulgação dos pontos de distribuição por meio de canais oficiais de comunicação, como redes sociais, telões, site da prefeitura e cartazes no local</p> <p>Art. 4º A água fornecida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Legislação Federal e Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o controle de qualidade.</p> <p>Art. 5º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda ficará responsável pela logística de abastecimento dos pontos de distribuição, garantindo a qualidade e a continuidade do fornecimento de água durante os períodos de onda de calor.</p> <p>Art. 6º A Prefeitura Municipal de Volta Redonda poderá firmar parcerias com empresas públicas a exemplo do SAAE/VR, empresas privadas ou organizações não governamentais para a execução do Programa, garantindo a ampliação da oferta de água e a otimização dos recursos.</p> <p>Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p>Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: right;">Volta Redonda, 29 de setembro de 2025. EDSON CARLOS QUINTO Presidente</p>		

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2244 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 07 DE OUTUBRO DE 2025

